

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.698 DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO, FIXAÇÃO DE EXTENSÕES E PONTOS DE ENTRONCAMENTO ENTRE ESTRADAS RURAIS OFICIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA.”

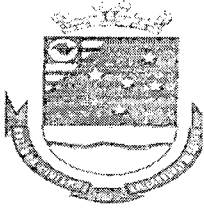
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O complexo de estradas rurais já denominadas oficialmente pelo Município, discriminado na presente lei, para efeito de localização, referência e delimitação de sua extensão, limites e/ou entroncamentos, será regido na seguinte conformidade:

I - ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ARSENIO FERREIRA DE CARVALHO – Tem o seu início junto ao km 213 da Rodovia 058 Deputado Nesralla Rubez, na altura do posto da Polícia Rodoviária Estadual, seguindo por retas e curvas sinuosas até o final na bifurcação da estrada Eurico R. Souza, que leva ao bairro do Passa Vinte e a Estrada José Manoel F. de Carvalho, que leva ao bairro do Brejetuba, numa extensão total de 5km.

II - ESTRADA MUNICIPAL EURICO R DE SOUZA – Tem o seu início na bifurcação da Rodovia Estadual Dr. Avelino Junior (SP 052) – km 225 e segue a partir desse ponto por retas e curvas sinuosas até o final na bifurcação da estrada Jose Manoel F. Carvalho que leva ao bairro do Brejetuba e a estrada Municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho que dá aceso ao bairro da Várzea Alegre, numa extensão total de 3km.

III - ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DE CARVALHO – Tem o seu início na bifurcação com a estrada municipal Eurico R



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Souza, no km 1 dessa estrada e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na entrada da propriedade do Sr. Mauro Carvalho, numa extensão total de 7,4km.

IV - ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES SANTANA – tem seu início no km 0,8 da estrada municipal Cristina Teixeira Pinto e segue por curvas sinuosas até o seu final na bifurcação com a estrada municipal Antonio Carvalho ,no km 5,4 dessa mesma estrada, numa extensão total de 3,1km.

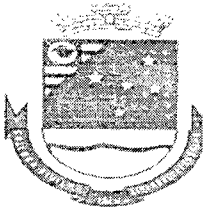
V - ESTRADA MUNICIPAL CRISTINA TEIXEIRA PINTO - Tem o seu início na igreja de São Sebastião, localizada no bairro do Brejetuba e segue por curvas sinuosas até o seu final na entrada da fazenda Santana, de propriedade do Sr. Gilberto Tavares, numa extensão total de 4,6km.

VI - ESTRADA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO – Tem o seu início na bifurcação entre a estrada municipal Eurico R. Souza que leva o bairro do Passa Vinte e a estrada Municipal Vereador Arsenio Ferreira de Carvalho que leva ao bairro da Várzea Alegre e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na igreja de São Sebastião, localizada no bairro do Brejetuba, numa extensão total de 3,0km.

VII - ESTRADA MUNICIPAL CELESTINO FERNANDES DA SILVA- Tem o seu início na bifurcação com a estrada municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho no seu km 3,4 e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na ENTRADA DA PROPRIEDADE DA EMPRES Maxan, numa extensão total de 2,6km.

VIII- ESTRADA MUNICIPAL DA VÁRZEA ALEGRE- Tem o seu início na bifurcação da estrada municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho, no seu km 2,1 e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na bifurcação da estrada municipal Celestino Fernandes da Silva, no km 1,4 dessa estrada, numa extensão total de 1,2km.

Artigo 2º -. Competirá a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por intermédio de seu Departamento competente, providenciar a devida e necessária sinalização e delimitação do final e início de cada uma das estradas municipais objeto da presente lei, incluindo a informação relacionada a extensão de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

cada uma, para fins de esclarecimento da população e motoristas que acessam as referidas vias.

Artigo 3º - As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de maio de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 29 de maio de 2018


Diógenes Gora Santiago
Advogado Geral do Município